

**Sessão Evocativa dos 50 Anos do Código Civil Português**

**1966-2016**

**15 de julho de 2016 – às 16h00**

**Salão Nobre do Tribunal da Relação do Porto**

- Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
- Senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto
- Senhor Professor Doutor Rui Alarcão e Silva
- Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
- Senhores Conselheiros
- Eméritos Presidentes do Tribunal da Relação do Porto
- Senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto
- Senhores Reitores
- Senhores Desembargadores
- Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos
- Ilustres Magistrados
- Senhor Diretor de Departamento Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal Porto em representação do Senhor Presidente
- Senhores Dirigentes dos Organismos da Justiça, Sindicatos e Associações Sindicais presentes
- Autoridades Locais
- Minhas Senhoras e Meus Senhores

As minhas primeiras palavras são de agradecimento ao senhor Presidente do Tribunal da Relação do Porto, nosso anfitrião, que felicito por esta iniciativa.

As comemorações do 50º aniversário do Código Civil, originariamente pensadas para ter lugar em Lisboa e em Coimbra, começam, assim, a ganhar uma dimensão verdadeiramente nacional.

Está, também, de parabéns a comissão organizadora, que quero cumprimentar, na pessoa do senhor Presidente do supremo Tribunal de Justiça, senhor Conselheiro Henriques Gaspar e do senhor Professor Ruy de Alarcão, pela visão de fundo e diria mesmo pioneira, que tiveram nesta matéria: formaram uma comissão, diversificada na origem dos seus componentes e estenderam as celebrações a múltiplos espaços do território Nacional.

Assim, depois de comemorações em Lisboa e entre estas e aquelas que terão lugar em Coimbra, o Porto, na mais alta instância do seu judiciário, o Tribunal da Relação, comemora também os 50º aniversário do Código Civil.

O modelo que implementaram está a ter uma adesão muito grande, como atestam os múltiplas iniciativas que estão a ser organizadas por todo o País.

A exposição organizada pela Secretaria Geral do Ministério da Justiça e patente neste Tribunal, procura estabelecer um traço de ligação entre o passado e o futuro e tem vocação para acompanhar este périplo comemorativo a que o Ministério da Justiça aderiu, com grande entusiasmo.

O país congrega-se, pois, para comemorar os 50 anos de um Código que deu muitos Códigos ao mundo, que foi aplicado por milhões de falantes da língua portuguesa, na Europa, na África e na Oceania.

E sendo este um momento de homenagem não posso deixar de prestar o justo preito aos que, como Ministros da justiça, tiveram o génio de pôr em marcha e concluir os trabalhos de elaboração do Código Civil de 1966: Os Professores Adriano Vaz Serra e João de Matos Antunes Varela, da Faculdade de Direito de Coimbra.

O Código Civil português de 1966 constitui um edifício legislativo que marcou, de forma indelével, a história jurídica portuguesa, assinalando a transição entre o movimento codificador do Liberalismo e a Modernidade.

É assinalável a inegável capacidade que o Código Civil tem demonstrado, ao longo de quase meio século de vigência, para regular a generalidade das relações sociais entre cidadãos, como fator de paz social, de certeza e de segurança jurídicas e, como corolário destas, de confiança, valor essencial para que a vida de todos possa florescer enquanto essência de uma sociedade estruturada e pacífica.

A estrutura do Código Civil, inspirada nos então modernos Códigos Civis de matriz germânica, e, em especial, no Código Civil alemão de 1896, foi já objecto de alguma crítica doutrinária, por conter, na sua parte geral, um conjunto de definições que alguns pensadores entendem que não deveriam estar aí vertidas, por cristalizarem o pensamento jurídico num dado momento elucubrativo que, no caso do Código Civil português, remontaria já ao final da primeira metade do Século XX, uma vez que data de 1944 o primitivo trabalho de elaboração deste diploma legal.

Mau grado tais críticas, certo é que o Código Civil tem resistido ao decurso do tempo, mantendo, em grosso traço, os pilares que de forma basilar têm suportado a estruturação das relações sociais entre os cidadãos.

Com efeito, são diversas as áreas de regulação do Código Civil em que a estabilidade tem pontificado.

A título ilustrativo, registre-se que, na Parte Geral, sofreram muito poucas alterações matérias como a interpretação e a aplicação da lei e das demais fontes do Direito; as normas de conflitos de leis, os direitos de personalidade e o estatuto jurídico das pessoas.

Também no plano do direito das coisas o Código Civil mantém muita da sua fisionomia primitiva, constituindo um claro repositório de um conjunto de regras comumente aceites pela sociedade portuguesa, em que a propriedade - direito cuja evolução tem mais de 2000 anos -, adquire posição de centralidade.

Mas, Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Estes últimos cinquenta anos foram profundamente marcados, no mundo e em Portugal, por uma evolução social efetuada a um ritmo nunca antes visto, se comparado com os anteriores períodos históricos - mesmo após a Revolução Industrial vivida nos Séculos XVIII e XIX - nas suas vagas sucessivas de desenvolvimento.

Em Portugal, em particular, somou-se à revolução científica e tecnológica e à globalização da economia, a alteração social motivada por uma revolução política e por uma redefinição das fronteiras territoriais ocorrida em 1974, com o abril que então pôs fim a uma sociedade fechada em quase meio século de estagnação social e de costumes, iniciando um ciclo marcado pelo dissipar de princípios que modelaram algumas das opções contidas na versão primitiva do Código.

Assim, desde o terceiro quartel do Século XX, um olhar de relance para o Código Civil, permite-nos perceber que o conceito de família, outrora marcado por uma visão centrada no marido como chefe de família, onde a mulher ocupava um papel específico mas menorizado, sofreu uma profunda inflexão, não só graças ao acentuar das imanações do princípio da igualdade - que não admitem tratamento discriminatório em razão de nenhum fator, em

especial, do género -, mas, muito enfaticamente, da circunstância de a sociedade portuguesa ter passado a destinar à mulher um papel absolutamente participativo na vida familiar, com relevante manifestação na coleta dos proventos e com direta responsabilidade na educação dos filhos.

À mulher, passou assim a ser reconhecida uma voz ativa na disposição e administração da vida familiar, realidade que, dez anos antes, constituiria uma miragem.

Marcou esta mudança a aprovação do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro, diploma que poderemos considerar como o baluarte da viragem que se operou na regulação civil de um vasto conjunto de institutos atinentes às relações familiares e sucessórias.

Com a Reforma do Código Civil de 1977, dirigida pelo Ministro da Justiça Almeida Santos e a cuja comissão revisora presidiu, nesta parte, a Senhora Professora Doutora Isabel Magalhães Colaço, opera-se uma alteração radical ao enquadramento jurídico do matrimónio, sendo eliminados da ordem jurídica todos os condicionamentos à capacidade civil da mulher.

Aos atos da mulher casada que dependem de assentimento ou participação do cônjuge marido subjaz agora um critério de verdadeira igualdade na sociedade conjugal. Os cônjuges submetem-se às mesmas regras. Têm os mesmos direitos e deveres.

Entramos, assim, no século XXI sob a égide de um Código Civil que consagra o paradigma da igualdade, entre mulher e homem, na capacidade civil, de direito e de facto, de gozo e de exercício.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Neste momento de celebração, impõe-se também olhar para o que serão os próximos anos deste Código, trave mestra da regulação social, pois se é sabido que muitas das soluções vindas do passado continuam a merecer o reconhecimento da generalidade da comunidade e concomitantemente a servir como sustentáculos da dialética social -,pela plasticidade que a sua natureza lhes empresta-, será forçoso será reconhecer que, em certas áreas, se impõe levar a cabo uma reflexão profunda e serena, que permita reorientar o Código para responder à evolução que os conhecimentos jurídico, científico, tecnológico e social conheceram ao longo deste meio século.



Foi, por isso que o Ministério da Justiça recebeu, com grande entusiasmo, a disponibilidade manifestada pela comissão organizadoras destas comemorações – para, no seu seio, proceder ao estudo e ao acompanhamento de um anteprojecto de revisão do Código Civil, incidindo em segmentos específicos.

Estão já identificadas algumas áreas a justificar intervenção, desde o regime das incapacidades, nos seus pressupostos e efeitos; passando pela disciplina das pessoas colectivas e do direito da família, a justificar recodificação; pelos novas realidades digitais com valor documental, tudo de modo a identificarmos o nosso sistema jurídico com o presente e, sobretudo com o futuro que queremos construir.

Devemos hoje sentirmo-nos mandatos para fazer face a esse complexo mas indeclinável repto: Fazer com que o Código Civil seja reflexo do nosso tempo, sem nunca abdicar da audácia de enfrentar o futuro.

Tal é a nossa missão.

Muito obrigada.